



ATA N.º 26/2018

Aos vinte e nove dias do mês de outubro de dois mil e dezoito, nesta Vila de Nazaré, na Sala de Reuniões da Biblioteca Municipal da Nazaré, realizou-se a reunião ordinária da Câmara Municipal sob a presidência do Senhor Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Presidente da Câmara, estando presentes os Senhores Vereadores, Manuel António Águeda Sequeira, Alberto Madail da Silva Belo, Regina Margarida Amada Piedade Matos, Orlando Jorge Eustáquio Rodrigues, António Gordinho Trindade e Salvador Portugal Formiga. -----

A reunião foi secretariada pela Técnica Superior Olinda Amélia David Lourenço.-----

Pelas dez horas e dez minutos, o Senhor Presidente declarou aberta a reunião. -----

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

O Senhor Presidente *prestou ao Órgão Executivo Municipal as seguintes informações com relevância autárquica: -----*

- Mais um recorde do Mundo com uma onda de 19 metros obtido na Praia do Norte cuja divulgação oficial será feita no dia 8 de Novembro, e desta vez foi um Português de nome Nuno Figueiredo, na modalidade de kite surf; este atleta já está no Mural do Surfista no Forte de S. Miguel Arcanjo e terá seguramente os parabéns de todo o Executivo; que neste ano de 2018 já temos três recordes do mundo por todos reconhecidos, tendo como protagonistas Maya Gabeira, Rodrigo Koxa e agora, o Português Nuno Figueiredo, depois do recorde do Mundo obtido por Mac Namara. -----

Referiu o Senhor Presidente que a Nazaré e a Praia do Norte são o cenário ideal para estes surfistas que querem brilhar. -----

*- Assinalou o **Senhor Presidente** que está a ser preparada a candidatura do Clube de Nossa Senhora da Nazaré a Património Imaterial da Humanidade, à semelhança do Município de Belém do Pará, que no ano de 2013, conseguiu esse reconhecimento; estão em elaboração um conjunto de iniciativas, que a breve prazo se dará nota em Reunião de Câmara. -----*

- *Informou ainda o Senhor Presidente que lhe tinha chegado agora mesmo, no âmbito das informações das redes sociais, que um dos dois eventos de Futebol de Praia que é realizado e que já no ano passado foi coroado na Gala de Futebol de Praia na Nazaré, (Beach Soccer League), acaba de ser nomeado na Gala dos 3 finalistas, ao prémio do melhor evento de Futebol de Praia na Gala que se vai realizar no Dubai. -----*

- *Interveio também o Senhor Vereador Manuel Sequeira, para dar conta de alguns destaques, designadamente, da convocatória da atleta nazarena Sara Sousinha, que foi convocada para o estágio que teve lugar nos dias 27 e 28 de Outubro, para a seleção sub-17 feminina de andebol, em S. Pedro do Sul; esta atleta que foi formada no D. Fuas, integra a Juventude do Lis, em Leiria e merece o devido reconhecimento e o nosso orgulho; o senhor Presidente, na oportunidade, acrescentou que atletas, rapazes e raparigas, têm vindo a destacar-se em grupos, pelo País fora, no desporto, sendo alguns convocados para a seleção nacional, motivo que apraz aqui sempre registar. -----*

- *Usou também da palavra o Senhor Vereador António Trindade para assinalar um facto ocorrido na Assembleia Municipal com o trabalhador Senhor Carlos Mendes, que veio a provocar ao próprio grande tristeza, por haver ocorrido situação inesperada e natural em qualquer ser humano, falha processual de documento; que esta situação não deve colocar em causa o trabalho por aquele realizado ao longo dos vários anos; que o dito trabalhador, ao longo do exercício das suas funções, há mais de 30 anos, tem demonstrado ser um funcionário exemplar, que soube sempre lidar com as diversas forças políticas, nos diversos Órgãos Executivos, tendo inclusive merecido o reconhecimento de Ex-presidente da Assembleia Municipal, Sr. Dr. Mário Sousinha, que na sua despedida, enalteceu as suas qualidades profissionais, gentileza e cordialidade sempre sentidas ao longo da sua vida profissional; entende o Senhor Vereador que errar é humano e segundo pensa, todos devemos honrar o funcionário, que passou por momentos desagradáveis, e coloca-se ao seu lado com grande espírito de*



solidariedade, porque reconhece que ao longo dos anos tem tido funções complexas não podendo ser abalado pelo episódio ocorrido; aqui deixa estas palavras, sinónimas do reconhecimento do mérito deste funcionário autárquico. -----

- **O Senhor Vereador António Trindade** solicitou ainda, como recomendação ao Senhor Presidente, que tivesse em linha de conta os diversos cabos de telecomunicações que estão nas fachadas dos prédios, pois, segundo pensa, este fato não é positivo e para si existe um claro abuso por parte das operadoras; solicitou assim ao Senhor Presidente que utilizasse todos os mecanismos ao dispor para a devida atuação, aplicando as sanções que forem devidas, para uma maior dignidade do nosso Concelho. -----

O Senhor Presidente, em resposta à questões colocadas pelo Senhor Vereador António Trindade, respondeu que, quanto aos fios/cabos de telecomunicações assinalados, quer por parte da Doma, quer por parte da DPU tem sido dirigidos aos operadores os avisos necessários que devem agir com toda a correção; que a intenção é endurecer esse papel, podendo-se designadamente desenvolver na Nazaré, processo semelhante ao efetuado pela Câmara de Lisboa, isto é, ser emitido Aviso fortíssimo a todas as operadoras para atuação corretamente do ponto de vista urbanístico, preservando-se o mais possível as fachadas; contudo é um assunto a que vamos dar muita atenção. -----

Quanto ao assunto relacionado com o Senhor Carlos Mendes, **o Senhor Presidente** agradeceu as palavras proferidas pelo Senhor Vereador António Trindade; referiu que, para si é inconcebível, que se tenham faltas de respeito, e sendo certo que não foi só o Senhor Carlos Mendes que fora afetado mas também a Dr.^a Helena Pola, acha lamentável que determinada força política tenha certas atitudes; que o Senhor Carlos Mendes sabe que falhou, certamente estará a entrar numa fase com pouca paciência com tanto papel, mas estamos na presença de uma força política com má educação, rudeza, e outra adjectivação que agora não menciona, por nos encontrarmos em sessão pública da Câmara; que houve de fato um destrato com base num ódio que lhe foi dado à

sua pessoa, que também não aceita; que o Senhor Carlos Mendes tem provas mais que dadas do seu empenho ao serviço; que o Carlos Mendes não foi sempre um trabalhador exemplar, ele continua a ser um trabalhador exemplar nas suas funções; já efetuou a defesa do funcionário em causa e não é por ter 30 anos de serviço, mas acima de tudo, por ser um homem que tem direito à sua dignidade, dá muito a esta “casa”, e com a idade que tem, não o vê muito ansioso para ir embora ou muito cansado pelo trabalho que executa; que o que pretende relevar publicamente é que o que anda a acontecer na Assembleia Municipal é inaceitável, é um ataque desenfreado aos funcionários, acha que estamos numa fase absolutamente louca em que os políticos são destrutados, numa lógica de ataque pessoal que ninguém entende; referiu ainda que, para quem tem sempre uma atitude proactiva nas propostas, não deixa de registar para si que, por piquinhice, por falsa fé intelectual, deveriam informar o Carlos Mendes que faltava um documento no expediente e nada disseram; que tem uma confiança absolutamente cega nos funcionários e por isso acha que houve uma atitude desonesta para emerrar o sistema. -----

Solicitou também a palavra a **Dr.ª Helena Pola** para referir, sobre a ocorrência verificada na Assembleia Municipal que, não vai obviamente mentir dizendo que lhe agradam as falhas que aconteçam sejam ao Sr. Carlos Mendes, sejam a si própria; que infelizmente como diz o Senhor Vereador Trindade, todos nós erramos mas temos de ter a honestidade e a hombridade de reconhecer os nossos erros, mas eles acontecem; contudo, reconhece, que o Sr. Carlos Mendes é uma pessoa que tem um sentido de responsabilidade muito grande, vou ou vamos apoiá-lo no sentido de não voltar a acontecer, são assuntos de muita responsabilidade e quando percebemos que estes fatos tem este impacto, com o volume de trabalho que o trabalhador tem, temos de lhe prestar mais apoio; sobretudo pretende deixar claro, que o Carlos é o trabalhador que mais disponibilidade tem, não falha em nada daquilo que lhe pede e nunca diz que não, estando sempre pronto a tudo; gostaria de ter dez Carlos iguais; falhou, não é bom e não vamos elogiar um erro, porém vamos fazer com que não volte a acontecer, não devendo por isso colocar-se em causa o



percurso profissional de um trabalhador que deu, dá e certamente dará sempre muito a esta “casa”. -----

Finalmente, o Senhor Vereador Salvador Formiga usou da palavra para referir que virá a próxima reunião de câmara, para ratificação, o despacho com caráter de urgência proferido pelo Senhor Presidente da Câmara, visando a alteração do largo da Fonte Velha, tendo sido solicitado ao Gabinete que elaborou o projeto que fizesse essas alterações; que além desta alteração vai também ser prevista a plurianualidade dos pagamentos, porque a obra era para ser efetuada este ano e com a necessidade destas alterações, dificilmente a obra vai ser finalizada este ano.-----

INTERVENÇÃO DO PÚBLICO

Inscreeveu-se neste período o Município António Azeitona para abordar dois assuntos, designadamente: -----

1. *Em 28.06.2010 um dos pontos que foi submetido a reunião de câmara foi o auto de vistoria para efeitos de receção definitiva das infraestruturas da Urbisol, obras que até hoje nunca foram executadas; que devido a esta falta de execução, a câmara deliberou por unanimidade, retirar o ponto e submeter à próxima reunião, sendo que, até hoje, nunca mais o assunto foi discutido; que chama a atenção por que tem conhecimento que houve uma empresa que se prontificou a fazer todos os arranjos da Urbisol, com determinadas contrapartidas na designada reserva n.º 2 que ainda está em nome da Urbisol, e está inscrito nas Finanças sob o artigo 6616.º; que ao tempo, os arranjos orçavam em 22 mil contos; que numa das propostas apresentadas dizia-se que as reservas transitariam para a posse da Câmara mas teve conhecimento que essas parcelas de terreno foram vendidas na Urbisol, mediante procuração, e em sua opinião essa venda foi um ato nulo, porquanto aquando da venda um dos Administradores da Urbisol já tinha falecido; em sua opinião, a Câmara, ainda hoje poderia tomar posse administrativa dos citados terrenos, salvo erro, tratam-se de 500 metros; deixa este assunto para análise da Câmara;* -----

2. Referiu-se depois ao barracão da Câmara sito na Rua Frei Lourenço, contíguo a um prédio em construção, cujas fotos demonstram que o prédio recuou ao nível da rua, mas as varandas ocupam a via pública; pretende esclarecimentos porque não há respeito pelas cêrceas. -

O Senhor Presidente, em resposta à situação referida no ponto 1, informou que tem ideia que este assunto já fora levantado nesta sede no mandato anterior e convidou as duas Chefes de Divisão, ali presentes, para analisarem o processo da Urbisol para averiguação do que efetivamente se passou, sendo certo que, nos termos da Lei, o Município deve ser protegido na sua ação e propriedade. -----

Relativamente à questão assinalada no ponto 2, referiu que o Senhor António Azeitona não tem conhecimento do que na realidade se passa, mas desde já esclarece que a citada obra está embargada, e a respetiva correção está hoje na ordem do dia da presente reunião de câmara. ----

617 /2018 - ATA DE REUNIÃO ANTERIOR

Presente a ata da reunião ordinária número vinte e cinco, de 15 de outubro de 2018, para leitura, discussão e votação. -----

Aprovada por unanimidade. -----

618/2018 – LICENÇA PARA OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO COLETIVA E VEDAÇÃO – AVENIDA NOGENT-SUR-MARNE (EN 242) – NAZARÉ

Presente o processo de obras n.º350/18, com requerimento n.º 1056/18, de que é requerente Adelino Silva Carreira Lda., acompanhado de informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico que se transcreve: -----

“ **INFORMAÇÃO**-----

Considerando que o requerente optou por não se pronunciar no âmbito da audiência prévia que lhe foi concedida, pode tomar-se decisão final sobre o pedido apresentado. -----

Feita a apreciação do projeto de arquitetura conforme dispõe o n.º 1 do art.º 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de setembro e



considerando a análise técnica feita na informação de 26/06/2018, propõe-se superiormente o seu indeferimento ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do art.º 24.º do Decreto-lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de setembro. -----

A Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico acresceu a seguinte proposta de decisão: -----

“Exmº Senhor Presidente, Concordo -----

Proponho o indeferimento do pedido com base nos fundamentos da informação prestada no verso.”-----

Deliberado, por unanimidade, indeferir com base na proposta de decisão da Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico. -----

619/2018 – LICENÇA PARA OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE MORADIA UNIFAMILIAR – URBANIZAÇÃO PINHAL MAR, LOT.22 CAMARÇÃO - NAZARÉ

Presente o processo de obras n.º446/18, com requerimento nº 1370/18, de que é requerente Pereira, Costa & Gameiros, Lda., acompanhado de informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico que se transcreve: -----

“ INFORMAÇÃO TÉCNICA -----

Considerando que o requerente optou por não se pronunciar no âmbito da audiência prévia que lhe foi concedida pode tomar-se decisão final sobre o pedido apresentado. -----

Feita a apreciação do projeto de arquitetura conforme dispõe o n.º 1 do art.º 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de setembro e considerando a análise técnica feita na informação de 18/07/2018, propõe-se superiormente o seu indeferimento ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do art.º 24.º do Decreto-lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de setembro.”-----

A Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico acresceu a seguinte proposta de decisão: -----

“Exmº Senhor Presidente, Concordo -----

Proponho o indeferimento do pedido com base nos fundamentos da informação prestada no verso.-----

Deliberado, por unanimidade, indeferir, com base na proposta de decisão da Chefe da Divisão Planeamento Urbanístico.-----

620/2018 – LICENCIAMENTO/LEGALIZAÇÃO DE ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS EM EDIFICAÇÃO – RUA DO ORIENTE Nº7 – SÍTIO DA NAZARÉ

Presente o processo de obras n.º374/69, com requerimento n.º 1962/18, de que é requerente António José Henriques Bento, acompanhado de informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico que se transcreve:-----

“ INFORMAÇÃO TÉCNICA-----

1.IDENTIFICAÇÃO DA PRETENSÃO-----

Trata-se do pedido de licenciamento/legalização de alterações introduzidas numa edificação sita na rua do Oriente nº 7, Sitio, Nazaré.-----

2.SANEAMENTO-----

Feito o saneamento e a apreciação liminar do processo ao abrigo do nº 1 do art.º 11º Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de Setembro, verifica-se que o processo se encontra corretamente instruído e que o requerente tem legitimidade para o apresentar.-----

3.ANTECEDENTES-----

No Sistema de Informação Geográfica detectaram-se os seguintes processos:-----

•Processo nº 374/69.-----

4.CONDICIONANTES, SERVIDÕES E RESTRIÇÕES DE UTILIDADE PUBLICA-----

O local não está abrangido por qualquer condicionante, servidão ou restrição de utilidade pública.-----

5.CONSULTAS A ENTIDADES EXTERNAS-----



Não foram efectuadas consultas externas. -----

6.ENQUADRAMENTO EM LOTEAMENTO, PLANO DE PORMENOR (PP), PLANO DIRETOR MUNICIPAL DA NAZARÉ (PDMN) E PLANO DE ORDENAMENTO DA ORLA COSTEIRA (POOC) ALCOBAÇA-MAFRA -----

De acordo com a planta de ordenamento do Plano Diretor Municipal da Nazaré ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º7/97, publicada em Diário da República (D.R.), I Série - B, n.º 13, de 16 de janeiro de 1997; com 1ª alteração em regime simplificado publicada em D.R., II Série, n.º 126, de 1 de junho de 2002, 2ª alteração em regime simplificado publicado em D.R., II Série, n.º 216, de 9 de novembro de 2007, com suspensão parcial publicada em D.R. II Série, n.º 69, de 9 de abril de 2010, com 1ª correcção material, publicado em D.R., II Série, n.º 106, de 2 de junho de 2016 (aviso n.º 7031/2016), o local está inserido em "espaço urbano de nível I - centro histórico do Sítio". O projeto apresentado cumpre genericamente as disposições do plano. -----

O local está ainda abrangido pelo POOC Alcobaça Mafra, ratificado por resolução de Conselho de Ministros n.º 11/2002. De acordo com este plano o local situa-se em "área urbana em faixa de risco". Dado não haver ampliação da construção considera-se cumprido o plano.-----

7.VERIFICAÇÃO DO REGULAMENTO GERAL DAS EDIFICAÇÕES URBANAS (RGEU), REGULAMENTO DA URBANIZAÇÃO E DA EDIFICAÇÃO DO CONCELHO DA NAZARÉ (RUECN) E OUTRAS NORMAS LEGAIS -----

O projecto de arquitectura está instruído com termo de responsabilidade do autor pelo que nos termos do disposto no n.º 8 do art.º 20º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de Setembro, está dispensada a verificação das condições do interior da edificação. -----

No restante estão cumpridas as normas legais aplicáveis. -----

8.ACESSIBILIDADE A PESSOAS COM MOBILIDADE CONDICIONADA - DL N.º 163/06, DE 8 DE AGOSTO -----

Não se aplica. -----

9.QUALIDADE ARQUITECTÓNICA -----

Aceitável. -----

10.ENQUADRAMENTO URBANO -----

Aceitável. -----

11.SITUAÇÃO PERANTE AS INFRAESTRUTURAS PÚBLICAS -----

O local está satisfatoriamente infra-estruturado. -----

12.CONCLUSÃO -----

Feita a apreciação do projeto de arquitetura conforme dispõe o n.º 1 do art. 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de setembro, e considerando o acima exposto propõe-se superiormente o seu deferimento: -----

Caso a decisão venha a ser de aprovação do projeto de arquitetura e conforme dispõe o nº 4 do artigo 20º do DL n.º 555/99, de 16 de dezembro na redação atual (RJUE), deverá o requerente apresentar no prazo de 6 meses a contar da notificação desse ato, os seguintes projetos de especialidade necessários à execução da obra (16 do II do Anexo I da Portaria nº113/2015, de 22 de abril): -----

- Projeto de rede predial de águas;* -----
- Projeto da rede predial de esgotos;* -----
- Termos de responsabilidade subscritos pelos autores dos projetos quanto ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis;* -----
- Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos, nos termos da Lei n.º31/2009, de 3 de julho, com a redação atual;* -----

A Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico acresceu a seguinte proposta de decisão: -----

“Exmº Senhor Presidente, Concordo -----

a) Proponho a aprovação do projeto de arquitetura com base e nos termos da informação.



b) *B A fiscalização.* -----
Deliberado, por unanimidade, aprovar o projeto de arquitetura, nos termos da proposta de decisão da Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico. -----

621/2018 – LICENCIAMENTO/LEGALIZAÇÃO DE ALTERAÇÕES – PARQUE DE ESTACIONAMENTO - LOTE N°3 - BLOCO - B -, R/C, 149 - NAZARÉ

Presente o processo de obras n.º10/08, com requerimento n.º 1205/18, de que é requerente Maria Santana Chita Estrelinha, acompanhado de informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico que se transcreve: -----

“ INFORMAÇÃO TÉCNICA -----

Considerando que a requerente optou por não se pronunciar no âmbito da audiência prévia que lhe foi concedida, pode tomar-se decisão final sobre o pedido apresentado. -----

Feita a apreciação do projeto de arquitetura conforme dispõe o n.º 1 do art.º 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de setembro, e considerando a análise técnica feita na informação de 17/07/2018, propõe-se superiormente o seu indeferimento ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do art.º 24.º do Decreto-lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de setembro. -----

A Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico acresceu a seguinte proposta de decisão: -----

“Exmº Senhor Presidente, Concordo -----

Proponho o indeferimento do pedido com base nos fundamentos da informação prestada no verso.”-----

Deliberado, por unanimidade, indeferir, nos termos da proposta de decisão da Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico. -----

622/2018 – RECEÇÃO DEFINITIVA DAS OBRAS DE URBANIZAÇÃO – EN 242-5 SÍTIO DA NAZARÉ

Presente o processo de obras n.º4/97, com requerimento nº599/13, de que é requerente Imobiliária Almeida e Serafim, Lda., acompanhado de informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico que se transcreve: -----

“ Audiência prévia (para proposta final de decisão) -----

Compulsado o presente processo, verifica-se que não foram por parte do interessado requeridas diligências complementares e / ou apresentadas nesta Câmara Municipal, por escrito, alegações e / ou documentos dentro do prazo fixado e transmitido ao requerente através do nosso ofício n.º1737, de 13/07/2018, pelo que se remete à consideração superior.-----

A Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico acresceu a seguinte proposta de decisão: -----

“Exmº Senhor Presidente, -----

Na Sequência da informação prestada no verso, julgo de submeter o pedido de receção definitiva das obras de urbanização ao Órgão Executivo com proposta de decisão de indeferimento com base nas conclusões do auto de vistoria realizada em 31 de maio de 2017 (Fls 411 a 414) ”-----

Deliberado, por unanimidade, indeferir, com base na proposta de decisão da Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico. -----

623/2018 – LICENÇA PARA OBRAS INACABADAS – SARGENTA – VALADO DOS FRADES

Presente o processo de obras n.º126/08, com requerimento nº1990/18, de que é requerente Fipax – Comércio e Serviços, Lda., acompanhado de informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico que se transcreve: -----

“1. Procuração: -----

Emitida por: Ana Filipa Martins Anastácio, (sócia gerente da empresa Fipax - Comércio o e Serviços). -----

A Favor de: António Isidro Gonçalves Fernandes -----

Objeto: -----



- a)- “ (...) Para em seu nome, a representar junto das Repartições Publicas ou Administrativas, nomeadamente nas Camaras Municipais, (...), assinar e requerer, praticar e assinar tudo quanto se mostre necessário aos indicados fins. (...) ” -----
2. O requerente é detentor do Alvará de Licença de Obras de Construção nº 26/15, para as frações C e D da 2ª fase de edificio habitacional, com inicio em 12.11.2015 e terminus em 11.11.2016 (12 meses), respeitante ao Processo de Licenciamento de Obra nº 126/08. -----
3. Por despacho proferido em 18.04.2016 foi concedida a prorrogação de prazo do alvará de licença de obras de alteração por um período de 06 meses e com término em 11.05.2017. -----
4. Por despacho proferido em 16.06.2016 foi concedida a prorrogação de prazo do alvará de licença de obras de alteração por um período de 06 meses e com término em 12.11.2017.-----
5. Por despacho proferido em 16.03.2018 foi concedida a licença especial para obras inacabadas por um período de 06 meses, com inicio em 20.04.2018 e término em 20.10.2018.-----
6. Vem o interessado requerer nova licença especial para obras inacabadas na fração C e D por um período 04 meses, juntando para o efeito os seguintes elementos: -----
- a)- Descrição dos trabalhos a realizar nas frações C e D; -----
- b)- Relatório fotográfico da obra. -----
7. A construção está em avançado estado de construção, conforme se comprova pelas fotografias apresentadas, havendo interesse efetivo na sua continuidade quer do ponto de vista urbanístico quer do ponto de vista da segurança de pessoas e bens e do arranjo estético. -----
8. Da análise da instrução do processo verifica-se que o requerente tem legitimidade e o mesmo se encontra instruído. -----
9. Assim e nos termos do disposto no nº 1 do Art.º 88.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 09 de Setembro, propõe-se:-----
- a)- O deferimento, por um período de 04 meses. -----
- a)- O cálculo das taxas referentes às obras previstas -----

b)- Notificação ao interessado do valor das taxas -----

10. Caso a decisão proferida seja de acordo com o proposto no ponto anterior, deve o interessado requerer a emissão do respetivo alvará no prazo de um ano, anexando os seguintes elementos: ---

a)- Termo de Responsabilidade pela direção técnica da obra. -----

b)- Declaração de Associação ou Ordem Profissional do técnico responsável.-----

c)- Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil do técnico-----

d)- Apólice de Seguro de acidentes de trabalho com recibo de pagamento -----

e)- Apólice de Seguro de responsabilidade civil com recibo de pagamento-----

f)- Alvará de construção emitido pelo IMPIC, IP -----

g)- Comprovativo de contratação, por vínculo laboral ou de prestação de serviços entre a empresa construtora e o diretor técnico da obra -----

h)- Certidão permanente da empresa. -----

i)- Plano de segurança e saúde -----

j)- Livro de Obra com menção do termo de abertura -----

k)- Declaração de responsabilidade do empresário de construção pela adjudicação da obra.”----

Deliberado, por unanimidade, deferir nos termos da informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico. -----

624/2018 – REABILITAÇÃO E ALTERAÇÃO DE EDIFÍCIO – RUA GIL VICENTE Nº20 A 26 - NAZARÉ

Presente o processo de obras n.º550/18, com requerimento nº 1968/18, de que é requerente Gil Azoia – Construções, Lda., acompanhado de informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico que se transcreve: -----

“ INFORMAÇÃO TÉCNICA -----

1.IDENTIFICAÇÃO DA PRETENSÃO -----



No âmbito da audiência prévia o requerente apresentou correções ao projeto de arquitetura resolvendo as questões de ordem regulamentar enunciadas na nossa informação de 20/09/2018.--

2. CONCLUSÃO -----

Feita a apreciação do projeto de arquitetura conforme dispõe o n.º 1 do art.º 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de setembro, e considerando o acima exposto propõe-se superiormente o seu deferimento, fixando: -----

•O prazo de 9 meses para a conclusão da obra; -----

•O cumprimento do regime da gestão de resíduos de construção e demolição;-----

Caso a decisão venha a ser de aprovação do projeto de arquitetura e conforme dispõe o nº 4 do artigo 20º do DL n.º 555/99, de 16 de dezembro na redação atual (RJUE), deverá o requerente apresentar no prazo de 6 meses a contar da notificação desse ato, os seguintes projetos de especialidade necessários à execução da obra (16 do II do Anexo I da Portaria nº113/2015, de 22 de abril): -----

•Projeto de alimentação e distribuição de energia elétrica ou ficha eletrotécnica acompanhada por termo de responsabilidade pela execução da instalação elétrica;-----

•Projeto de instalação de gás;-----

•Projeto de rede predial de águas;-----

•Projeto da rede predial de esgotos;-----

•Projeto de águas pluviais;-----

•Projeto de infraestruturas de telecomunicações (ITED); -----

•Termos de responsabilidade subscritos pelos autores dos projetos quanto ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis;-----

•Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos, nos termos da Lei n.º31/2009, de 3 de julho, com a redação atual;-----

A Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico acresceu a seguinte proposta de decisão: -----

“Exmº Senhor Presidente, Concordo -----
Proponho a aprovação do projeto de arquitetura com base e nos termos da informação prestada
no verso.”-----

Deliberado, por unanimidade, aprovar o projeto de arquitetura, com base na proposta de decisão
da Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico. -----

**625/2018 – LEGALIZAÇÃO DE EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO – RUA DA LAGOA –
FANHAIS**

Presente o processo de obras n.º32/18, com requerimento n.º 1976/18, de que é requerente Hélder
Vinagre Grácio, acompanhado de informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico
que se transcreve: -----

“ **INFORMAÇÃO TÉCNICA** -----

1.IDENTIFICAÇÃO DA PRETENSÃO -----

No âmbito da audiência prévia o requerente apresentou novos elementos do projeto de
arquitetura nos quais se verifica que: -----

•A instalação sanitária não possui o equipamento mínimo previsto no n.º 1 do art.º 84º do RGEU,
nomeadamente falta o bidé. -----

•Eliminaram-se os degraus construídos na via publica mas substituíram-se por uma plataforma
"amovível" também a ocupar espaço de domínio publico municipal. Relativamente a esta questão
reafirma-se que o problema deve ser resolvido na área da propriedade do requerente e não à
custa de apropriação de espaço de domínio público municipal. -----

2.CONCLUSÃO -----

Considerando que foi já feita audiência prévia, feita a apreciação do projeto de arquitetura
conforme dispõe o n.º 1 do art.º 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo
Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de setembro, e considerando o acima exposto propõe-se



superiormente o seu indeferimento ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do art.º 24.º do Decreto-lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de setembro.” -----

A Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico acresceu a seguinte proposta de decisão: -----

“Exmº Senhor Presidente -----

Concordo, proponho o indeferimento do pedido com base nos fundamentos da informação.” -----

Deliberado, por unanimidade, indeferir, nos termos da proposta de decisão da Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico. -----

626/2018 – AUTO DE NOTÍCIA Nº39/16 – RUA DA SERRAÇÃO Nº39 LOTE 5 – SÍTIO DA NAZARÉ

Presente o processo de obras n.º39/16, com requerimento nº 1760/16, de que é requerente Dina Maria Caldas Amaro Petinga, acompanhado de informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico que se transcreve: -----

“ Lote 5, com a área de 560m², com o tipo de ocupação elevada, para habitação e ocupação em cave para estacionamento e instalações técnicas, com a área máxima equivalente à área de implantação. É permitido 2 pisos elevados e 1 em cave. O índice de implantação permitida pelo loteamento, é de 25%, fixando-se em 140m² a área de implantação. A agora apresentada é de 140m² da habitação, 20m² do anexo, e 18m² de ampliação da garagem ao nível do piso térreo, o que perfaz um total de 178m², ultrapassando o limite permitido de 140m². -----

De acordo com o art.º27, do D.L. n.º136/14, de 9 de setembro, é permitido a alteração aos termos e condições da licença de operação de loteamento, desde que este não viole o PDM, alínea a), do ponto 1, do art.º24º do mesmo diploma, não sendo neste caso possível a alteração porque o procedimento em causa, viola o art.º62º do PDM, sendo a área de construção máxima permitida pela UOPG 5 de 30%, sendo permitida a construção de 168m² de área bruta de construção, logo a área do piso superior é contabilizada para este valor” -----

A Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico acresceu a seguinte parecer: -----

“Exmo. Sr. Presidente, -----

Na sequência da exposição apresentada, -----

Proponho novo projeto de decisão de demolição no prazo de 45 dias úteis ao abrigo do n.º 3 do Artigo 106.º do RJUE com base nos fundamentos das informações prestadas em 28 de setembro de 2016 e 30 janeiro 2017 com audiência prévia, para se pronunciar no prazo de 15 dias.”-----

Deliberado, por unanimidade, retirar. -----

627/2018 – LICENCIAMENTO DE LOTEAMENTO – ESTRADA DA SERRA - FAMALICÃO

Presente o processo de obras n.º96/18, com requerimento nº 1934/18, de que é requerente André da Silva Oliveira, acompanhado de informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico que se transcreve: -----

“ **INFORMAÇÃO TÉCNICA** -----

1.IDENTIFICAÇÃO DA PRETENSÃO -----

Relativamente ao presente processo a Câmara Municipal deliberou em 25/09/2018, não aceitar áreas destinadas a espaços verdes e de utilização coletiva bem como de equipamento de utilização coletiva.-----

O requerente a coberto do requerimento registado sob o nº 1934/18 veio apresentar a proposta de loteamento reformulada. -----

Foram eliminadas as cedências para espaços verdes e de utilização coletiva bem como para equipamento de utilização coletiva. -----

2.VERIFICAÇÃO DO REGULAMENTO GERAL DAS EDIFICAÇÕES URBANAS (RGEU), REGULAMENTO DA URBANIZAÇÃO E DA EDIFICAÇÃO DO CONCELHO DA NAZARÉ (RUECN) E OUTRAS NORMAS LEGAIS -----

De acordo com o disposto na Portaria nº 216-B/2008, de 3 de março, a operação de loteamento está obrigada a prever a cedência de: -----

•644 m2 para espaços verdes e de utilização coletiva; -----



•805 m2 destinados a equipamento de utilização coletiva. -----
Considerando que a Câmara Municipal já deliberou não aceitar cedências para estes fins, deve ser efetuada compensação em numerário, calculada de acordo com o previsto na tabela de taxas.-
Ainda de acordo com a mesma disposição legal o loteamento deveria prever 56 lugares de estacionamento dos quais 10 de natureza publica. O loteamento prevê 63 lugares dos quais 11 de natureza publica.-----

No restante mantém-se válida a análise técnica já efetuada na nossa informação de 20/09/2018.

3. CONSULTA PÚBLICA -----

Considerando que não são ultrapassados os limites previstos no nº 2 do art.º 22º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de setembro, bem como do art.º 5º do RUECN, não há lugar a consulta pública.-----

4. CONCLUSÃO -----

Feita a apreciação do projeto de loteamento conforme dispõe o 21.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de setembro, e considerando o acima exposto propõem-se superiormente o seu deferimento.-----

Caso a decisão venha a ser de aprovação do projeto de loteamento deverá o requerente apresentar no prazo de 1 ano a contar da notificação desse ato, os seguintes projetos das obras de urbanização: -----

- Projeto da rede viária; -----
- Projeto de distribuição de energia elétrica e iluminação pública;-----
- Projeto da rede pública de gás;-----
- Projeto de rede pública de abastecimento de água;-----
- Projeto da rede pública de drenagem de esgotos;-----
- Projeto da rede pública de drenagem de águas pluviais;-----
- Projeto da rede de infraestruturas de telecomunicações (ITUR); -----

•Termos de responsabilidade subscritos pelos autores dos projetos quanto ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis; -----

•Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos, nos termos da Lei n.º31/2009, de 3 de julho, com a redação atual; -----

Os projetos devem ser acompanhados dos respetivos cadernos de encargos, medições e orçamentação (utilizando-se os valores correntes utilizados em empreitadas de obras públicas), para efeitos de estabelecimento de garantia pela boa e regular execução das obras de urbanização.-----

De acordo com o previsto na alínea a) do nº 1 do art.º 71º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de setembro, a não apresentação dos projetos das obras de urbanização no prazo estabelecido implica a caducidade do ato de licenciamento da operação de loteamento, com prévia audiência do interessado.” -----

A Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico acresceu a seguinte parecer: -----

“Exmo. Sr. Presidente, -----

Concordo, pelo que proponho o deferimento do pedido de licenciamento do projeto de loteamento com base e nos termos da informação.” -----

Deliberado, por unanimidade, deferir o pedido de licenciamento do projeto de loteamento, nos termos do parecer da Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico. -----

628/2018 – LICENCIAMENTO DE ALTERAÇÕES EM EDIFÍCIO – MARCELINAS – NAZARÉ

Presente o processo de obras n.º154/16, com requerimento nº 1943/18, de que é requerente Aposta Neutral – Investimentos Imobiliários Lda., acompanhado de informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico que se transcreve: -----

“INFORMAÇÃO TÉCNICA -----

1.IDENTIFICAÇÃO DA PRETENSÃO -----



Trata-se do pedido de licenciamento de alterações num edifício que está a ser construído no Caminho Real, Pederneira, Nazaré. -----

Segundo se afirma na memória descritiva do projeto, as alterações decorrem de um erro na implantação, que motivou uma deslocação da construção no sentido do Caminho Real.-----

Das alterações resulta uma redução ligeira na área bruta de construção. -----

2.SANEAMENTO -----

Feito o saneamento e a apreciação liminar do processo ao abrigo do nº 1 do art.º 11º Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de Setembro, verifica-se que o processo se encontra corretamente instruído e que o requerente tem legitimidade para o apresentar. -----

3.ANTECEDENTES-----

•A obra encontra-se em execução com alvará de licença válido.-----

4.CONDICIONANTES, SERVIDÕES E RESTRIÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA-----

O local não está abrangido por qualquer condicionante, servidão ou restrição de utilidade pública.-----

5.CONULTAS A ENTIDADES EXTERNAS -----

Não foram efectuadas consultas externas.-----

6.ENQUADRAMENTO EM LOTEAMENTO, PLANO DE PORMENOR (PP), PLANO DIRETOR MUNICIPAL DA NAZARÉ (PDMN) E PLANO DE ORDENAMENTO DA ORLA COSTEIRA (POOC) ALCOBAÇA-MAFRA -----

De acordo com a planta de ordenamento do Plano Diretor Municipal da Nazaré ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º7/97, publicada em Diário da República (D.R.), I Série - B, n.º 13, de 16 de janeiro de 1997; com 1ª alteração em regime simplificado publicada em D.R., II Série, n.º 126, de 1 de junho de 2002, 2ª alteração em regime simplificado publicado em D.R., II Série, n.º 216, de 9 de novembro de 2007, com suspensão parcial publicada em D.R. II Série, n.º

69, de 9 de abril de 2010, com 1ª correcção material, publicado em D.R., II Série, n.º 106, de 2 de junho de 2016 (aviso n.º 7031/2016), o local está inserido em "espaço urbanizável - categoria H1". Mantém-se o cumprimento das normas do plano. -----

7. VERIFICAÇÃO DO REGULAMENTO GERAL DAS EDIFICAÇÕES URBANAS (RGEU), REGULAMENTO DA URBANIZAÇÃO E DA EDIFICAÇÃO DO CONCELHO DA NAZARÉ (RUECN) E OUTRAS NORMAS LEGAIS-----

O projecto de arquitectura está instruído com termo de responsabilidade do autor pelo que nos termos do disposto no n.º 8 do art.º 20º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de Setembro, está dispensada a verificação das condições do interior da edificação. -----

No restante estão cumpridas as normas legais aplicáveis. -----

8. ACESSIBILIDADE A PESSOAS COM MOBILIDADE CONDICIONADA - DL N.º 163/06, DE 8 DE AGOSTO-----

O plano de acessibilidades está instruído com termo de responsabilidade do seu autor, pelo que nos termos do disposto no n.º 2 do art.º 3º do DL n.º 163/16, de 8 de Agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de Setembro, está dispensada a sua apreciação prévia, pelo que se consideram cumpridos os requisitos técnicos de acessibilidade a pessoas com mobilidade condicionada.-----

9. QUALIDADE ARQUITECTÓNICA-----

Aceitável.-----

10. ENQUADRAMENTO URBANO-----

Aceitável. -----

11. SITUAÇÃO PERANTE AS INFRAESTRUTURAS PÚBLICAS -----

O local está satisfatoriamente infra-estruturado. -----

12. CONCLUSÃO -----



Feita a apreciação do projeto de arquitetura conforme dispõe o n.º 1 do art.º 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de setembro, e considerando o acima exposto propõe-se superiormente o seu deferimento, fixando: -----

•O cumprimento do regime da gestão de resíduos de construção e demolição; -----

Caso a decisão venha a ser de aprovação do projeto de arquitetura e conforme dispõe o n.º 4 do artigo 20º do DL n.º 555/99, de 16 de dezembro na redação atual (RJUE), deverá o requerente apresentar no prazo de 6 meses a contar da notificação desse ato, os seguintes projetos de especialidade necessários à execução da obra (16 do II do Anexo I da Portaria nº113/2015, de 22 de abril): -----

•Projeto de estabilidade; -----

•Projeto de alimentação e distribuição de energia elétrica ou ficha eletrotécnica acompanhada por termo de responsabilidade pela execução da instalação elétrica; -----

•Projeto de instalação de gás certificado; -----

•Projeto de rede predial de águas; -----

•Projeto da rede predial de esgotos; -----

•Projeto de águas pluviais; -----

•Projeto de infraestruturas de telecomunicações (ITED); -----

•Estudo de comportamento térmico e demais elementos previstos na Portaria n.º 349-C/2013, de 2 de dezembro; -----

•Projeto de instalações eletromecânicas, incluindo as de transporte de pessoas e ou mercadorias;

•Projeto de condicionamento acústico;-----

•Termos de responsabilidade subscritos pelos autores dos projetos quanto ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis;-----

•Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos, nos termos da Lei n.º31/2009, de 3 de julho, com a redação atual; -----

A Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico acresceu a seguinte parecer: -----

“Exmo. Sr. Presidente, -----

1 Concordo, pelo que proponho a aprovação do projeto de arquitetura com base e nos termos da informação. -----

2 A fiscalização.” -----

Deliberado, por unanimidade, aprovar o projeto de arquitetura, nos termos do parecer da Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico. -----

629/2018 – LICENCIAMENTO PARA OPERAÇÃO DE LOTEAMENTO – RUA GRUPO DESPORTIVO “OS NAZARENOS” – NAZARÉ

Presente o processo de obras n.º459/17, com requerimento n.º 883/18, de que é requerente Imo Varandas da Nazaré Lda., acompanhado de informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico que se transcreve: -----

“1. Face à informação interna de 07.12.2017/Requerimento n.º 2183/17, vem o interessado requerer a junção dos seguintes elementos: -----

a)- Mapa de medições e quantidades das infraestruturas; -----

b)- Estimativa de custo e orçamento das infraestruturas. -----

2. Foram entregues todos os projetos de especialidades de engenharia e projeto de arranjos exteriores. -----

3. Os Serviços Municipalizados emitiram o parecer n.º 23/OPU/2017 de 18.12.2018, com viabilidade de ligação relativamente à rede de abastecimento de água e de drenagem de esgotos domésticos (Folha 537 e 538). -----

4. Os Serviços da DOMA emitiram o parecer favorável relativamente ao projeto da rede de drenagem de esgotos pluviais (Folha 539). -----

5. Da análise da instrução do processo verifica-se que o requerente tem legitimidade e o mesmo se encontra instruído. -----



6. Assim e nos termos do disposto no Art.º 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 09 de Setembro, propõe-se: -----

a)- O deferimento do pedido de licenciamento de obras de urbanização.-----

7. Ao abrigo do Art.º 53 do RJUE, estabelecem-se e fixam-se as seguintes condições: -----

a)- O cumprimento integral da planta de síntese; -----

b)- O prazo de 06 meses para a execução e conclusão das obras de urbanização; -----

c)- O cumprimento integral das condições gerais previstas no anexo I da operação de parcelamento urbano; -----

d)- O cumprimento do regime da gestão de resíduos de construção e demolição; -----

e)- Proceder ao levantamento do estaleiro e à limpeza da área após a execução da obra; -----

f)- A reparação de quaisquer estragos ou deteriorações que tenha causado em infraestruturas públicas; -----

g)- A celebração com a camara municipal de contrato de obras de urbanização relativo ao cumprimento das obrigações assumidas; -----

h)- O montante da caução destinada a assegurar a boa e regular execução das obras de urbanização no valor de 621 551.52 € (seiscentos e vinte e um mil, quinhentos e cinquenta e um euros e cinquenta e dois cêntimos), incluindo 5% destinado a remunerar encargos de administração; -----

8. Caso a decisão proferida seja de acordo com o proposto nos pontos anteriores, deve o interessado, ao abrigo do n.º 3 do Art.º 76 do RJUE, requerer a emissão do respetivo alvará no prazo de um ano, anexando os seguintes elementos: -----

a)- Termo de Responsabilidade pela direção técnica da obra; -----

b)- Declaração de Associação ou Ordem Profissional do técnico responsável; -----

c)- Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil do técnico;-----

d)- Alvará de construção emitido pelo IMPIC, IP; -----

- e)- Apólice de Seguro de responsabilidade civil com recibo de pagamento; -----
- f)- Apólice de Seguro de acidentes de trabalho com recibo de pagamento; -----
- g)- Comprovativo de contratação, por vínculo laboral ou de prestação de serviços entre a empresa construtora e o diretor técnico da obra; -----
- h)- Plano de segurança e saúde; -----
- i)- Livro de Obra com menção do termo de abertura; -----
- j)- Certidão permanente da empresa de construção;-----
- k)- Minuta do contrato de obras de urbanização aprovada relativo ao cumprimento das obrigações assumidas;-----
- l)- Planta síntese da operação de loteamento; -----
- m)- Descrição pormenorizada dos lotes com indicação dos artigos matriciais de proveniência;---
- n)- Atualização da certidão da conservatória do registo predial” -----

Deliberado, por unanimidade, deferir o pedido de licenciamento de obras de urbanização, nos termos da informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico. -----

630/2018 – CONSTRUÇÃO DE “COMPLEXO DE RETIRO DE IOGA” - RUA DOS POÇOS – SERRA DA PESCARIA – FAMALICÃO

Presente o processo de obras n.º372/18, com requerimento nº1946/18, de que é requerente Mónica Cláudia Vieira Nunes, acompanhado de informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico que se transcreve: -----

“INFORMAÇÃO TÉCNICA -----

1.IDENTIFICAÇÃO DA PRETENSÃO -----

No âmbito da audiência prévia o requerente apresentou correções ao projeto de arquitetura nas quais se verifica terem sido resolvidas as questões de ordem regulamentar enunciadas na nossa informação de 18/09/2018. -----

2.CONCLUSÃO -----



Feita a apreciação do projeto de arquitetura conforme dispõe o n.º 1 do art. 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de setembro, e considerando o acima exposto propõe-se superiormente o seu deferimento, fixando: -----

- O prazo de 6 meses para a conclusão da obra; -----
- Cedência ao domínio público municipal de uma parcela de 27,99m2, conforme consta da planta de implantação.-----

Caso a decisão venha a ser de aprovação do projeto de arquitetura e conforme dispõe o n.º 4 do artigo 20º do DL n.º 555/99, de 16 de dezembro na redação atual (RJUE), deverá o requerente apresentar no prazo de 6 meses a contar da notificação desse ato, os seguintes projetos de especialidade necessários à execução da obra (16 do II do Anexo I da Portaria nº113/2015, de 22 de abril) relativos à 1ª fase: -----

- Projeto de estabilidade que inclua o projeto de escavação e contenção periférica; -----
- Projeto de alimentação e distribuição de energia elétrica ou ficha eletrotécnica acompanhada por termo de responsabilidade pela execução da instalação elétrica;-----
- Projeto de instalação de gás certificado;-----
- Projeto de rede predial de águas;-----
- Projeto da rede predial de esgotos;-----
- Projeto de águas pluviais;-----
- Projeto de infraestruturas de telecomunicações (ITED); -----
- Estudo de comportamento térmico e demais elementos previstos na Portaria n.º 349-C/2013, de 2 de dezembro; -----
- Projeto de condicionamento acústico;-----
- Termos de responsabilidade subscritos pelos autores dos projetos quanto ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis; -----

•Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos, nos termos da Lei n.º31/2009, de 3 de julho, com a redação atual; -----

A apresentação dos projetos das especialidades das fases 2 e 3 deve ser feita de acordo com a programação apresentada, nomeadamente: -----

•2ª fase - 2 anos após a emissão do alvará de licença de construção da 1ª fase. -----

•3ª fase - 2 anos após a emissão do alvará de licença de construção da 2ª fase. -----

A Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico acresceu a seguinte proposta de decisão: -----

“Exmo. Sr. Presidente, -----

Concordo, pelo que proponho a aprovação do projeto de arquitetura com base e nos termos da informação. -----

Deliberado, por unanimidade, aprovar o projeto de arquitetura, nos termos da proposta de decisão da Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico. -----

631/2018 – LICENCIAMENTO DE EDIFÍCIO MULTIFAMILIAR E PISCINA EM REGIME DE PROPRIEDADE HORIZONTAL – RUA CARVALHO LARANJO – NAZARÉ

Presente o processo de obras n.º229/18, com requerimento n.º2008/18, de que é requerente Odília Silvério Investimentos Imobiliários, Lda., acompanhado de informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico que se transcreve: -----

INFORMAÇÃO TÉCNICA -----

1.IDENTIFICAÇÃO DA PRETENSÃO -----

Trata-se do pedido de licenciamento de edifício multifamiliar e piscina, em regime de propriedade horizontal, sito na Nazaré. -----

Foi solicitada a execução por 2 fases, sendo de 12 meses cada. -----

O limite de propriedade indicada pelo proprietário, abrange uma zona, que à data tem sido considerado como domínio público municipal, com intervenções a nível urbanístico, sem nunca



ter sido reclamada a sua posse. Segundo o registo da certidão, só está indicado uma área coberta de 625m², igual à área total do terreno, não existindo área descoberta. -----

Após análise dos antecedentes, verificou-se que os limites indicados como os limites de propriedade nunca foram os agora mencionados. -----

A área total das duas certidões apresentadas dá um total de 741,40m², contudo área de implantação dos 2 artigos dá uma área de 672,60m². A diferença é de 68,80m², dentro dos 10% admitidos pelo art.º28º do Código do Registo Predial. -----

É proposta uma área de cedência ao domínio público, de 36,40m². -----

Inicialmente foi solicitada a constituição de propriedade horizontal, pedido que foi alterado, sendo mencionada que o mesmo será solicitado aquando do pedido de licença de utilização (folha n.º165 do procedimento). -----

O projeto de segurança, será entregue com os projetos de especialidades. -----

O município aceita a compensação monetária proposta, em compensação das áreas de cedência.

Já foi efetuada audiência Prévia. -----

2.ANTECEDENTES -----

No Sistema de Informação Geográfica detectaram-se os seguintes processos: -----

•Processo n.º435/61 (indicado na informação prévia, contudo o processo mencionado não coincide com a zona motivo de intervenção), n.º559/62 (que foi enviado para o tribunal de alcobaça em 16/01/79), n.º44/81 e 368/91, 435/91; -----

•Informação Prévia n.º664/15, com deliberação favorável de 21/07/2015; -----

•Processo de licenciamento industrial n.º7534 de 1932. -----

•Certidão n.º69 de 12/02/2015, que edificação está dispensada de autorização de utilização, por ter sido edificado antes da entrada em vigor do D.L. n.º38 382 de 7 de agosto de 1951. -----

•Processo n.º270/18 – pedido de certidão. -----

3.CONDICIONANTES, SERVIDÕES E RESTRIÇÕES DE UTILIDADE PUBLICA -----

O local não está abrangido por qualquer condicionante, servidão ou restrição de utilidade pública. -----

4. CONSULTAS A ENTIDADES EXTERNAS -----

Não foram efectuadas consultas externas. -----

5. ENQUADRAMENTO EM LOTEAMENTO, PLANO DE PORMENOR (PP), PLANO DIRETOR MUNICIPAL DA NAZARÉ (PDMN) E PLANO DE ORDENAMENTO DA ORLA COSTEIRA (POOC) ALCOBAÇA-MAFRA -----

De acordo com a planta de ordenamento do Plano Diretor Municipal da Nazaré ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º7/97, publicada em Diário da República (D.R.), I Série - B, n.º 13, de 16 de janeiro de 1997; com 1ª alteração em regime simplificado publicada em D.R., II Série, n.º 126, de 1 de junho de 2002, 2ª alteração em regime simplificado publicado em D.R., II Série, n.º 216, de 9 de novembro de 2007, com suspensão parcial publicada em D.R. II Série, n.º 69, de 9 de abril de 2010, com 1ª correcção material, publicado em D.R., II Série, n.º 106, de 2 de junho de 2016 (aviso n.º 7031/2016), o local está inserido em Espaço Urbano de nível I – Vila da Nazaré. -----

O local está ainda abrangido pelo POOC Alcobaça Mafra, ratificado por resolução de Conselho de Ministros n.º 11/2002. De acordo com este plano o local situa-se em Espaço Urbano, art.º. 13º e 14º do plano. -----

6. VERIFICAÇÃO DO REGULAMENTO GERAL DAS EDIFICAÇÕES URBANAS (RGEU), REGULAMENTO DA URBANIZAÇÃO E DA EDIFICAÇÃO DO CONCELHO DA NAZARÉ (RUECN) E OUTRAS NORMAS LEGAIS -----

O projecto de arquitectura está instruído com termo de responsabilidade do autor pelo que nos termos do disposto no n.º 8 do art.º 20º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de Setembro, está dispensada a verificação das condições do interior da edificação. -----



No restante estão cumpridas as normas legais aplicáveis. -----

a)A construção de 2.157,40m², para habitação e 22 frações, tem impacto semelhante a loteamento. O interessado propõe a compensação monetária, ao abrigo do ponto 4 do art.º44º, do RJUE (Regime Jurídico da Urbanização e Edificação), D. L. n.º555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação. O valor deverá ser calculado sobre as seguintes áreas: -----

•Espaços verdes é de 508,44m²; -----

•Equipamentos de utilização coletiva é de 629,30m². -----

7.ACESSIBILIDADE A PESSOAS COM MOBILIDADE CONDICIONADA - DL N° 163/06, DE 8 DE AGOSTO -----

O plano de acessibilidades está instruído com termo de responsabilidade do seu autor, pelo que nos termos do disposto no n° 2 do art.º 3º do DL n° 163/16, de 8 de Agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de Setembro, está dispensada a sua apreciação prévia, pelo que se consideram cumpridos os requisitos técnicos de acessibilidade a pessoas com mobilidade condicionada. -----

8.QUALIDADE ARQUITECTÓNICA -----

Aceitável. -----

9.ENQUADRAMENTO URBANO -----

Aceitável. -----

O interessado justifica a largura dos corpos balançados, por os mesmos estão sobre terreno privado, sendo área de cedência ao domínio publico. -----

10.SITUAÇÃO PERANTE AS INFRAESTRUTURAS PÚBLICAS -----

O local está satisfatoriamente infra-estruturado. -----

11.CONCLUSÃO -----

Feita a apreciação do projeto de arquitetura conforme dispõe o n.º 1 do art. 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de setembro, e considerando o acima exposto propõem-se superiormente o seu deferimento, fixando: -----

- O prazo de 24 mês para a conclusão da obra, (execução por 2 fases, de 12 meses cada; -----
- O cumprimento do regime da gestão de resíduos de construção e demolição; -----
- Cedência ao domínio público municipal de uma parcela de 36,40m², conforme consta da planta de implantação. -----

Caso a decisão venha a ser de aprovação do projeto de arquitetura e conforme dispõe o n.º 4 do artigo 20º do DL n.º 555/99, de 16 de dezembro na redação atual (RJUE), deverá o requerente apresentar no prazo de 6 meses a contar da notificação desse ato, os seguintes projetos de especialidade necessários à execução da obra (16 do II do Anexo I da Portaria n.º113/2015, de 22 de abril): -----

- Projeto de estabilidade que inclua o projeto de escavação e contenção periférica; -----
- Projeto de alimentação e distribuição de energia elétrica ou ficha eletrotécnica acompanhada por termo de responsabilidade pela execução da instalação eléctrica; -----
- Projeto de instalação de gás; -----
- Projeto de rede predial de águas; -----
- Projeto da rede predial de esgotos; -----
- Projeto de águas pluviais; -----
- Projeto de infraestruturas de telecomunicações (ITED); -----
- Estudo de comportamento térmico e demais elementos previstos na Portaria n.º 349-C/2013, de 2 de dezembro; -----
- Projeto de instalações eletromecânicas, incluindo as de transporte de pessoas e ou mercadorias;
- Projeto de segurança contra incêndios em edifícios; -----
- Projeto de condicionamento acústico; -----



•Termos de responsabilidade subscritos pelos autores dos projetos quanto ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis; -----

•Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos, nos termos da Lei n.º31/2009, de 3 de julho, com a redação atual” -----

A Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico acresceu a seguinte proposta de decisão: -----

“Exmo. Sr. Presidente, -----

1 Concordo, pelo que proponho a aprovação do projeto de arquitetura com base e nos termos da informação. -----

Deliberado, por unanimidade, aprovar o projeto de arquitetura, nos termos da proposta de decisão da Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico. -----

632/2018 - PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS, PLANO DE ACTIVIDADES MUNICIPAIS, MAPA DE PESSOAL E ORÇAMENTO DA RECEITA E DA DESPESA DA CÂMARA MUNICIPAL DA NAZARÉ PARA O ANO DE 2019 E PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS, MAPA DE PESSOAL E ORÇAMENTO DA RECEITA E DA DESPESA E NORMAS DE EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DOS SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DA NAZARÉ PARA O ANO DE 2019

Para apreciação e votação do Executivo foi presente a documentação supracitada que faz parte da pasta de documentos da reunião e se dá por transcrita. -----

Deliberado, por maioria, aprovar com cinco votos a favor dos membros do Partido Socialista e dois votos contra dos membros do Partido Social Democrata, o PPI, PAM, Mapa de Pessoal e Orçamento da Receita e da Despesa da Câmara Municipal da Nazaré para o ano de 2019 e aprovar, por maioria com cinco votos a favor dos membros do Partido Socialista e dois votos contra dos membros do Partido Social Democrata o PPI, Mapa de Pessoal e Orçamento da Receita e da Despesa e Normas de Execução do Orçamento dos Serviços Municipalizados da Nazaré para o ano de 2019. -----

Deliberado, ainda, por maioria, com a mesma votação, remeter à Assembleia Municipal para aprovação. -----

O Partido Socialista apresentou declaração de voto que se transcreve: -----

“Os eleitos do Partido Socialista da Nazaré subscrevem a proposta das Grandes Opções do Plano, Orçamento, Plano Plurianual de Investimentos e Mapas de Pessoal da Câmara Municipal da Nazaré e Serviços Municipalizados, para o ano de 2019, por considerarmos que este é, porventura, o instrumento financeiro e estratégico que melhor plasma a realidade financeira deste município, desde há muito. -----

Estes documentos evidenciam uma redução orçamental em mais de 5 milhões de euros, em relação ao ano transato, muito graças ao ajustamento financeiro, que vem sendo desenvolvido nos últimos anos, e a uma e reprogramação necessária dos diversos investimentos a concretizar no próximo ano e seguintes, de forma, a que não sejam colocados em causa todos os compromissos assumidos, quer no âmbito do PAM, quer em termos do processo de subtração de dívida que vem sendo desenvolvido. -----

Apesar de haver quem defenda que este é um plano demasiado ambicioso e, por isso, levantam reservas quanto à sua concretização, é importante reforçar que este projeto político tem vindo a demonstrar, ano após ano, que os obstáculos vêm sendo superados e muitas vezes com margem para executar mais investimento e mais amortização de dívida. -----

Aquando da entrada em funções desta gestão alguns reiteravam que este era um projeto recheado de miragens, de falsas promessas e que não reconheciam capacidade para desenvolver o que se pretendia e, ao mesmo tempo, amortizar dívida herdada. Passados 5 anos os factos atestam erro basilar nessa análise. -----

Hoje já é o PSD que defende que se está a canalizar demasiada verba para investimento, verba esta que deveria ser canalizada para amortização de dívida. Pois bem, o nosso projeto foi sempre



claro: cada euro servirá para realizar investimento, amortizar dívida e assegurar os compromissos assumidos em despesa corrente. -----

Este será, porventura, o último documento previsional antes da implementação do Plano de Ajustamento Municipal, no âmbito do FAM. Vão acabar as penhoras, as injunções, o pagamento de juros de dívida e de mora elevados, ou seja, o caminho trilha-se rumo à estabilidade. -----

Mais se acresce a necessidade de investimento nas redes de água e saneamento, no serviço de recolha de resíduos sólidos urbanos e nos transportes urbanos. -----

Não aprovar estes documentos é refutar a construção de obras fundamentais como o Centro de Saúde da Nazaré, o Centro Escolar de Famalicão, a reabilitação da Igreja de S. Gião, e as necessárias obras de reabilitação urbana já financiadas como o Largo da Misericórdia na Pederneira ou o Largo da Fonte Velha no Sítio, entre tantas outras. -----

Este é efetivamente um projeto ambicioso, temos orgulho em o ter apresentado e queremos concretizá-lo, para bem das populações do concelho. Este modelo de gestão está focalizado nas soluções dos problemas gerados por outros, os mesmos que declinam soluções para os mesmos, mas foi com esse espírito que nos apresentámos às populações. Este é um projeto para todos e cumprimos o que prometemos.”-----

O Partido Social Democrata apresentou declaração de voto que se transcreve: -----

“Os vereadores independentes, Alberto Madail e António Trindade, eleitos pelo PSD vêm, ao abrigo do artigo 58º da Lei nº 75/2013 de 12 de Setembro, apresentar declaração de voto de vencido contra a proposta 632/2018 – PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS, PLANO DE ACTIVIDADES MUNICIPAIS, MAPA DE PESSOAL E ORÇAMENTO DA RECEITA E DESPESA DA CMN PARA O ANO DE 2019 E PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS, MAPA DE PESSOAL E ORÇAMENTO DA RECEITA E DA DESPESA E NORMAS DE EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DOS SMN - ANO 2019 nos seguintes termos:-----

“O orçamento do município para o ano 2019 apresenta tanto na receita como na despesa, um valor de cerca de 45 milhões de euros, orçamento elevado e empolado o que não augura nada de bom em termos de rigor nas contas do município, apesar de representar uma redução de cerca de 5 milhões em relação ao ano anterior. -----

Seria um bom indicador a redução do montante total das dotações iniciais do orçamento para o ano de 2019, como acima referimos, no entanto, numa análise mais fina, verificamos que esta redução do lado da despesa de capital revela um decréscimo exatamente idêntico à diferença orçamental de 2019 comparado com o ano 2018, ou seja, cerca de 5 milhões de euros, salientamos lamentavelmente constatar que este decréscimo diz, basicamente, respeito à rubrica (07.01) Investimentos que no orçamento 2019 inscreve 12.699.744 euros contra 17.628.766 euros inscritos no orçamento de 2018, o que contraria a propaganda da maioria do executivo, reduzir a dívida mantendo o investimento. -----

De notar que a despesa corrente (mais de 27 milhões de euros) não tem qualquer aproximação à real execução orçamental do município, mais uma vez, o documento principal de gestão encontra-se completamente disforme com o orçamento efetivamente executado como se demonstrou em anos anteriores.-----

Este orçamento mantém o inexorável peso dos impostos e taxas municipais sobre as famílias e empresas, debilitando diariamente a saúde financeira dos agregados familiares, os munícipes estão cansados de tanta austeridade agravada pela perspetiva da permanência deste nível de fiscalidade até 2050, situação derivada da adesão ao PAM cuja vigência é de 32 anos a partir da receção da primeira tranche de empréstimo.-----

Este lamentável sacrifício fiscal sobre o munícipe contribuinte que sofre a continuidade do peso dos impostos e taxas sobre o orçamento familiar, devido à ausência de rigor e contenção na gestão dos dinheiros públicos, gera natural descrédito pelo órgão local que concebe, faz aprovar e executa o orçamento municipal, o executivo camarário.-----



Relativamente ao Plano Plurianual de Investimentos é apresentado como uma previsão de despesa para o triénio (2019/2022), sendo que para 2019 o montante total de investimentos contabilizam cerca de 16 milhões de euros, cenário fictício, como se pode comprovar pela análise ao Plano Plurianual de Investimentos para o triénio (2018/2021); Destaco aqui alguns investimentos inscritos no ano 2018 (quase a findar):-----

- Centro Escolar de Famalicão 2.316.100 euros, volta a estar inscrito em 2019 agora com uma verba de 1.844.735 euros, menos cerca de 500.000 euros.-----

- Construção de vários fogos no Rio Novo (2ª fase) 640.815 euros, volta a estar inscrito em 2019 com a mesma verba.-----

- Obras de Requalificação do Forte S. Miguel Arcanjo 100.000 euros em 2018 e de 400.000 euros em 2019, volta a ser inscrito em 2019 com apenas 25.000 em 2019, perspetivando-se as verbas de 50.000, 75.000 e 50.000 euros para os anos 2020/2021/2022, ou seja, de 2019 a 2022 prevê-se um investimento de 200.000 ao invés dos 500.000 euros previstos para o biénio 2018/2019.-----

- Aquisição de terrenos para zona industrial Valado 984.605 euros, volta a estar inscrita a mesma verba para o ano 2019.-----

- Estrada Atlântica 623.818 euros, volta a estar inscrita a mesma verba para 2019.-----

- Reabilitação da Praça Sousa Oliveira 175.399 euros, volta a estar inscrita a mesma verba em 2019. -----

- Reabilitação do Mercado Municipal 768.000 euros (2018) mais 750.000 euros (2019), volta a estar inscrita a verba de 450.000 euros para 2019 e de 305.000 euros para 2020, reduz para metade o investimento e resvala para mais um ano a execução.-----

- Monumento ao Pescador 100.000 euros (2018), a inscrição desta verba reaparece apenas em 2021. -----

A análise acima apresentada deriva dos números oficiais referentes aos orçamentos de 2018 e de 2019. -----

A estratégia do atual executivo tem sido “empurrar com a barriga” investimentos (despesa) para depois de amanhã, tal como acontece com o empréstimo a 32 anos, transferir responsabilidades financeiras para gerações e executivos futuros, mantendo a austeridade fiscal sobre famílias e empresas. -----

Muitas mais análises poderíamos fazer para fundamentar a nossa posição contra este documento, salientamos, noutra matéria, a falta do parecer da direção executiva do FAM sobre o orçamento como estipula a Lei nº 53/2014 no seu artigo 31º e a ausência de medidas e contenção de despesa conforme estipulam as alíneas j) k) e l) do nº 1 do artigo 35º da mesma lei que se transcreve:-----

Artigo31.º -----

Parecer prévio aos orçamentos dos municípios -----

1 — A proposta de orçamento dos municípios acedentes a um PAM está sujeita a parecer prévio do FAM, o qual incide sobre a conformidade da proposta com as medidas e obrigações nele previstas, a análise de sustentabilidade de médio e longo prazo e a identificação de riscos orçamentais. -----

2 — O parecer previsto no número anterior é emitido no prazo de 30 dias, a contar da data da apresentação ao FAM, pelo município, da proposta do orçamento municipal.

3 — O parecer emitido pelo FAM é enviado ao presidente da câmara e ao presidente da assembleia municipal do município, que devem disponibilizá-lo a todos os membros dos órgãos a que presidem, com a antecedência mínima de sete dias relativamente à data da sessão para a aprovação do orçamento municipal. -----

4 — O orçamento municipal só pode ser submetido à aprovação da assembleia municipal quando acompanhado do parecer previsto no n.º 1. -----

Artigo35.º -----

Medidas de reequilíbrio orçamental -----



l — O PAM contém medidas de reequilíbrio orçamental específicas, calendarizadas e quantificadas, nomeadamente, a: -----

j) Medidas concretas e quantificadas tendentes à melhoria e ao equilíbrio dos resultados operacionais das empresas do setor empresarial local;-----

k) Limitação da despesa corrente, incluindo um plano detalhado e quantificado de redução de custos com pessoal e com a aquisição de bens e serviços;-----

l) Medidas de racionalização dos custos com pessoal, incluindo as relativas ao pagamento de trabalho extraordinário e ao desenvolvimento de programas de rescisão por mútuo acordo;-----

Consideramos ser possível, compatibilizar um bom serviço público prestado às populações com uma gestão rigorosa dos dinheiros públicos de forma a atingir o mais rápido o desfogo financeiro, justificando dessa maneira os sacrifícios pedidos às populações.” -----

Perante o acima exposto, os vereadores independentes, eleitos pelo PSD, votam contra esta proposta ao abrigo do artigo 58º da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, voto de vencido.”-----

633/2018 – CEDÊNCIA DE SUPERFÍCIE A FAVOR DA CONFRARIA DE NOSSA SENHORA DA NAZARÉ – EDIFÍCIO DO CENTRO COMUNITÁRIO

Para apreciação e votação do Órgão Executivo, foi presente o assunto acima referido, que faz parte da pasta de documentos da reunião e se dá por transcrito. -----

Deliberado, por unanimidade, aprovar a minuta do contrato e submeter à Assembleia Municipal para autorização. -----

634/2018 – AUTO DE SUSPENSÃO DE TRABALHOS - EMPREITADA “CENTRO DE SAÚDE DA NAZARÉ

Para apreciação e votação do Órgão Executivo, foi presente o assunto acima referido, que faz parte da pasta de documentos da reunião e se dá por transcrito. -----

Deliberado, por unanimidade, suspender os trabalhos para revisão do projeto de estabilidade. ---

635/2018 – MINUTA DE ACORDO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DA NAZARÉ E O CENTRO SOCIAL DA FREGUESIA DE FAMALICÃO

Para apreciação e Votação do Órgão Executivo, foi presente a minuta acima referida, referente ao ano letivo 2018/2019, que faz parte da pasta de documentos da presente reunião e se dá por transcrita. -----

Deliberado, por unanimidade, aprovar os compromissos plurianuais e deliberado por unanimidade, aprovar a minuta do acordo de colaboração entre o Município e o Centro Social da Freguesia de Famalicão. -----

636/2018 – MINUTA DE PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO PARA A 21ª EDIÇÃO DO TORNEIO AMIZADE – TAEKWONDO - 2018

Presente informação nº188/SAFD/2018, datada de 2018.10.23, que capeia protocolo acima referido que se transcreve: -----

“Considerando que vai realizar-se no Pavilhão Gimnodesportivo da Nazaré, no dia 10 de novembro de 2018, o XXI Torneio Amizade – Taekwondo, evento desportivo organizado pelo Clube de Taekwondo da Nazaré e devidamente homologado pela Federação Portuguesa de Taekwondo, que pretende obter a colaboração da Câmara Municipal da Nazaré; -----

Considerando que estarão em competição atletas oriundos dos mais prestigiados clubes de taekwondo do país, entre outros; -----

Considerando ainda que no torneio marcarão presença, pela segunda vez, atletas oriundos de países Europeus (Espanha, Inglaterra), o que contribuirá para a valorização do mesmo;-----

Considerando que acolher uma competição desportiva desta índole constitui uma excelente oportunidade para a promoção da nossa vila e concelho, sua cultura e património, junto das pessoas com interesse no evento, designadamente atletas, comitivas, familiares, adeptos da modalidade, comunicação social e todos os visitantes que escolherem a Nazaré neste período;-----



Considerando ser competência camarária o apoio à realização de eventos de interesse municipal - eventos onde a animação predomina e a cultura dos locais é sempre dada a conhecer, merecendo boa divulgação;-----

Considerando o Regulamento de Apoio às Associações Desportivas do Concelho da Nazaré, que prevê o apoio a atividades de caráter pontual, e os critérios de atribuição de subsídio neles inseridos;-----

E ao abrigo do disposto na alínea o) do n.º 1 artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Minuta de Protocolo de Colaboração (em anexo) seja deliberada em reunião do executivo municipal.”-----

Deliberado, por unanimidade, aprovar a minuta do Protocolo de Colaboração.-----

637/2018 - MINUTA DE PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO PARA A 44ª EDIÇÃO DA MEIA MARATONA INTERNACIONAL DA NAZARÉ 2018

Presente informação nº189/SAFD/2018, datada de 2018.10.23, que capeia protocolo acima referido que se transcreve:-----

“Considerando que vai realizar-se na Nazaré, nos dias 10 e 11 de novembro de 2018, a 15ª Meia do Futuro da Nazaré e a 44ª Edição da Meia Maratona Internacional da Nazaré, respetivamente, eventos organizados pela Meia Maratona Internacional da Nazaré – Associação de Cultura e Desporto, aprovado pela Associação Distrital de Atletismo de Leiria, que pretende obter a colaboração da Câmara Municipal da Nazaré;-----

Considerando que a Meia Maratona Internacional da Nazaré – Associação de Cultura e Desporto é uma associação sem fins lucrativos que objetiva a promoção cultural, desportiva e recreativa;--

Considerando se tratar de uma instituição que sempre se tem assumido como importante agente de fomento do recreio, cultura e desporto, desenvolvendo uma atividade meritória de grande alcance para a população da Nazaré;-----

Considerando a importância da sua atividade para o desenvolvimento turístico regional e correlativo incremento económico local e de toda a Região;-----

Considerando ainda que o evento que mais a destaca é a “Meia Maratona Internacional da Nazaré”, prova que se tornou num dos acontecimentos nacionais e internacionais da especialidade, contribuindo para tornar a Nazaré uma vila mais desportiva no contexto do desporto internacional; -----

Considerando que acolher uma competição desportiva desta índole constitui uma excelente oportunidade para a promoção da nossa vila e concelho, sua cultura e património, junto das pessoas com interesse no evento, designadamente atletas, comitivas, familiares, adeptos da modalidade, comunicação social e todos os visitantes que escolherem a Nazaré neste período;-----

Considerando ser competência camarária o apoio à realização de eventos de interesse municipal - eventos onde a animação predomina e a cultura dos locais é sempre dada a conhecer, merecendo boa divulgação; -----

Considerando o Regulamento de Apoio às Associações Desportivas do Concelho da Nazaré, que prevê o apoio a atividades de carácter pontual, e os critérios de atribuição de subsídio nele inseridos; -----

E ao abrigo do disposto na alínea o) do n.º 1 artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Minuta de Protocolo de Colaboração (em anexo) seja deliberada em reunião do executivo municipal.” -----

Deliberado, por unanimidade, aprovar a minuta de protocolo de colaboração. -----

638/2018 - MINUTA DE PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO PARA A PROVA PREPARAÇÃO INFANTIS E I TAÇA ANDL CADETES

Presente informação nº193/SAFD/2018, datada de 2018.10.23, que capeia protocolo acima referido que faz parte da pasta de documentos da reunião e se dá por transcrita: -----

Deliberado, por unanimidade, aprovar a minuta de protocolo de colaboração. -----



639/2018 - CONCESSÃO DA UTILIZAÇÃO PRIVATIVA DE DOMÍNIO PÚBLICO MUNICIPAL PARA A IMPLEMENTAÇÃO DE UM EMPREENDIMENTO DE ANIMAÇÃO TURÍSTICA, DENOMINADO “ZIPLINE NAZARÉ” - ABERTURA DO CONCURSO PÚBLICO

Presente a informação da Divisão Administrativa datada de 24 de outubro corrente, versando o assunto supra mencionado, que se transcreve:-----

“Na sequência da deliberação tomada pela Assembleia Municipal, em sessão do dia 23 de outubro de 2018, que autorizou a Câmara Municipal a celebrar o contrato de concessão identificado em epígrafe e fixou as condições gerais do mesmo;-----

Cumpre, agora, que a Câmara Municipal, na qualidade de entidade competente para a decisão de contratar (artigo 36.º do CCP), decida pela abertura do concurso público em questão, nos termos previstos nas peças do procedimento que fizeram parte do processo apreciado e votado pelo órgão deliberativo do Município.-----

Nesse sentido, proponho que a Câmara Municipal delibere:-----

a) Aprovar as peças do procedimento de “concessão da utilização privativa de domínio público municipal para a implementação de um empreendimento de animação turística, denominado “Zipline Nazaré”: -----

a. Programa do Procedimento-----

b. Caderno de Encargos-----

b) Aprovar a constituição do Júri do Procedimento, com a seguinte composição: -----

• Presidente: Manuel Sequeira, Vereador e Vice-Presidente; -----

• Vogal: Maria Teresa Quinto, Chefe da DPU; -----

• Vogal: Helena Pola, Chefe da DAF; -----

Suplentes-----

• Salvador Formiga, Vereador; -----

• *Ricardo Caneco, Técnico Superior, Jurista.* -----

c) *Delegar no Júri do Procedimento, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 69.º do CCP, a competência para prestar esclarecimentos e prorrogar o prazo fixado para a apresentação das propostas;* -----

d) *Aprovar a abertura do concurso público.”*-----

Os Senhores Vereadores Manuel Sequeira e Salvador Formiga ausentaram-se da sala de reuniões não participando na votação deste ponto, por integrarem o Júri do Procedimento. -----

Deliberado, por maioria, aprovar as peças do Procedimento, Programa e Caderno de Encargos e aprovar a abertura do concurso público; -----

Deliberado, ainda, aprovar a constituição do Júri do Procedimento e delegar as competências descritas na alínea c). -----

Esta deliberação foi tomada com três votos a favor do Partido Socialista e duas abstenções dos membros do Partido Social Democrata, que apresentaram declaração de voto que se transcreve: -

“PROPOSTA 639/2018 – CONCESSÃO DA UTILIZAÇÃO PRIVATIVA DE DOMÍNIO PÚBLICO MUNICIPAL PARA A IMPLEMENTAÇÃO DE UM EMPREENDIMENTO DE ANIMAÇÃO TURÍSTICA DENOMINADO “ZIPLINE NAZARÉ” – ABERTURA DO CONCURSO PÚBLICO

Os vereadores independentes, Alberto Madail e António Trindade, eleitos pelo PSD vêm, através da presente declaração, fundamentar o voto de abstenção pelas seguintes razões:-----

1- *É fundamental conhecer todo o percurso do “zipline” desde o ponto de partida ao ponto de chegada, o que não acontece de momento.* -----

2- *Consideramos importante analisar prováveis impactos negativos, quer ambientais, quer visuais ou de outra natureza, só possível após receção de candidaturas.* -----

3- *Apesar da obrigatoriedade de obtenção dos pareceres positivos ficarem a cargo do concessionário, poderão existir reservas das entidades competentes ou de terceiros que*



necessitem de deliberações favoráveis quer do Município quer da Assembleia Municipal para sanar quaisquer lacunas. -----

4- É imperativo garantir a privacidade dos moradores em todo o trajeto do empreendimento.-----

5- Por último, tratando-se duma concessão a um privado por um período não inferior a vinte anos, será cauteloso garantir a segurança do equipamento e do seu funcionamento, o que mais uma vez não poderemos avaliar neste estágio do processo, em virtude de desconhecermos, em particular, a competência técnica dos opositores ao concurso.-----

Neste sentido e em conformidade com as razões acima enumeradas, optámos pelo voto de abstenção, não obstante as considerações supra- formuladas.”-----

Os Senhores Vereadores Manuel Sequeira e Salvador Formiga regressaram à Sala de Reuniões. -

640/2018 – EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO COLETIVA – OBRAS DE ALTERAÇÃO – RUA PADRE SILVESTRE – SÍTIO

Presente processo nº03/08 em que é requerente Nazavil Lda., que faz parte da pasta de documentos da presente reunião e se dá por transcrito.-----

Deliberado, por unanimidade, aprovar o projeto de arquitetura, nos termos da proposta de decisão da Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico. -----

ENCERRAMENTO

Não havendo outros assuntos a tratar nesta reunião o Exmo. Presidente declarou encerrada a ordem de trabalhos, eram catorze horas, pelo que de tudo, para constar, se lavrou a presente ata, que vai ser assinada pelo próprio e pela Secretária, que a leu em voz alta, tendo a respetiva minuta sido aprovada e rubricada por todos os presentes. -----

